



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

EDITAL DE RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS PROCESSO SELETIVO N.º 01/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, por intermédio do Prefeito Municipal e da Comissão de Processo Seletivo, nos termos da legislação vigente, torna pública a resposta aos recursos interpostos, conforme segue.

Inscrição	Nome	Questionamento	Decisão
294	ALESSANDRA VENANCIA ALVES	GABARITO	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A candidata alega que o folha definitiva de resposta (gabarito oficial) quando não assinado não constitui motivo de exclusão do candidato, e, que a nota pode ser atribuída considerando o caderno de prova. Após uma análise perfunctória verificamos que a candidata não assinou o gabarito oficial do Processo Seletivo, único documento válido para aferir a pontuação dos candidatos, e, de preenchimento de responsabilidade exclusiva do candidato, conforme consta da Cláusula VI - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS, item 14.2. Não obstante, a candidata não foi excluída do Processo Seletivo, apenas não teve sua nota computada, ante a ausência de assinatura na Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial), conforme consta do Edital de Divulgação da Prova Objetiva, ou seja, o número de inscrição e RG da candidata consta do referido Edital. Por derradeiro, cópia da Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) da candidata se encontra na Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste.			
347	DALVA APARECIDA ROMANHOLI	13	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A candidata requer revisão da questão, ratificamos que o Município de Palmeira D'Oeste, foi criado pela Lei Estadual n.º 5285, de 18 de fevereiro de 1959, conforme consta do site do IBGE. Fonte: www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=353520&search=sao-paulo palmeira-d`oeste infograficos:-historico			
347	DALVA APARECIDA ROMANHOLI	19	DEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A candidata requer revisão da questão, e, verificamos que realmente o texto do art. 6º do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n.º 8.069/90), deve ser interpretado conforme o texto Constitucional da EC n.º 20/98. Logo, a questão 19 deve ser anulada e considerada para fins de aferição do resultado dos candidatos no Edital de Divulgação da Prova Prática e Títulos.			
347	DALVA APARECIDA ROMANHOLI	32	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: A candidata requer revisão da questão, e, ratificamos que a alternativa de letra "A" não apresenta ordenação linear, visto que o texto não é coerente, pois não foram respeitados princípios básicos de natureza lógico-conceitual. Ora, na ordenação textual linear os eventos representados devem corresponder à ordem pela qual ocorreram no mundo, isto é, a descrição de eventos anteriores deve preceder a descrição de eventos posteriores.			

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, 08 de dezembro de 2015.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI
PREFEITURA MUNICIPAL